



Estado do Paraná

CONTRATO № 241/2023 PREGÃO ELETRÔNICO № 52/2023 PROCESSO LICITATÓRIO № 113/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **STANG & STANG LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.033.253/0011-45, com sede no Município de Nova Esperança Sudoeste, Estado do Paraná, na Avenida Iguaçu, 597, Centro, CEP 85.635-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **ANTONIO STANG**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 723.271.039-91, RG nº 44822873, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 52/2023, homologado em 08 de setembro de 2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Edital de licitação em epígrafe e seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de combustível tipo (óleo diesel comum S500, óleo diesel S10, gasolina comum e etanol), para os veículos, máquinas e caminhões do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	60.000	LT	Gasolina Comum	STANG	5,57	334.200,00
2	5.000	LT	Etanol	STANG	3,87	19.350,00
3	140.000	LT	Óleo Diesel Comum S-500	STANG	5,78	809.200,00
4	140.000	LT	Óleo Diesel S 10	STANG	5,88	823.200,00
TOTAL	GERAL			1.985.950,00		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO

Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

- a) O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, o mesmo deverá estar localizado no perímetro urbano deste Município. Tendo em vista que esta municipalidade não possui local adequado para armazenamento do combustível, nem veículo apropriado para o transporte do produto, sendo assim fica impossibilitada de se deslocar até a bomba da contratada, caso esta esteja localizada em outro município. Bem como esse deslocamento geraria mais gastos extras a esse Município, e aumentaria os riscos aos funcionários que teriam que se deslocar por vias movimentadas, colocando a sua segurança em risco, e consequentemente atrasando as prestações de serviços públicos. Portanto se faz necessário que a CONTRATADA esteja localizada neste Município para que sejam preservados os princípios da economicidade, eficiência e eficácia.
- **b)** A CONTRATADA fornecerá o produto sempre que requisitado de forma parcelada mediante emissão de Autorização de Compra, assinada pelo responsável do setor.
- c) Os produtos deverão atender ás normas e padrões estabelecidos pela ANP, ser de boa qualidade e atender eficazmente as finalidades que deles se esperam, conforme determina o código de defesa do consumidor.
- **d)** Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$1.985.950,00** (Um milhão, novecentos e cinco mil e novecentos e cinquenta reais), aqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".





Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	DOTAÇÃ	O ORÇAMENT	ÁRIA					FONTE	CATEGORIA
DEPARTAMENTO	754	0301	4	121	3	2	5		339030010100
MUNICIPAL DE			•		-	_	-		
ADMINISTRACAO									
FUNDO MUNICIPAL	757	0501	10	301	23	2	10	303	339030010100
DE SAUDE									
DIVISAO DE	773	0601	12	361	12	2	13	103	339030010100
EDUCACAO									
DEPARTAMENTO	802	0301	4	121	3	2	5		339030010200
MUNICIPAL DE]								
ADMINISTRACAO									
FUNDO MUNICIPAL	805	0501	10	301	23	2	10	303	339030010200
DE SAUDE									
DIVISAO DE	821	0601	12	361	12	2	13	103	339030010200
EDUCACAO									
DIVISAO DE	834	0801	26	782	15	2	18		339030010200
VIACAO	22.1							1.	
DIVISAO DE	834	0801	26	782	15	2	18	1	339030010200
VIACAO	005	0000		,					000000046555
DIVISAO DE	835	0802	14	452	2	2	2		339030010200
OBRAS E]								
SERVICOS									
URBANOS	838	0004	40	544	22	2	9		339030010200
DIV. MUN MEIO	038	0901	18	544	22	2	9		339030010200
AMBIENTE E REC. HIDRICOS]								
DIVISAO DE	848	1101	20	606	20	2	29	1	339030010200
AGROPECUARIA	040	1 10 1	20	000	20	2	29	'	333030010200
FUNDO MUNICIPAL	2853	0501	10	301	23	2	10	303	339030010400
DE SAUDE	2000	0001	10	301	20	_	10	1303	00000010400
DIVISAO DE	2870	0801	26	782	15	2	18		339030010300
VIACAO		0001	0	. 02	.0	_			222300010000
DIVISAO DE	2871	0801	26	782	15	2	18		339030010400
VIACAO	1					_	• •		
DIV. MUN MEIO	2884	0901	18	544	22	2	9	1	339030010400
AMBIENTE E REC.	1								
HIDRICOS]								
DIV. MUN MEIO	2884	0901	18	544	22	2	9		339030010400
AMBIENTE E REC.									
HIDRICOS									
DIVISAO DE	2886	0802	14	452	2	2	2		339030010400
OBRAS E									
SERVICOS]								
URBANOS									
DIVISAO DE	2887	0802	14	452	2	2	2		339030010300
OBRAS E									
SERVICOS]								
URBANOS	2000	4404	00	000	00		00		220020040400
DIVISAO DE	2888	1101	20	606	20	2	29		339030010400
AGROPECUARIA	2056	0004	10	004	1.4	_	15	104	220020040400
DIVISAO DE	2956	0601	12	361	11	2	15	104	339030010400
EDUCACAO	2050	4404		600	20		20		220020040200
DIVISAO DE	2958	1101	20	606	20	2	29		339030010300
AGROPECUARIA									1

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

O pagamento será efetuado, após entrega do objeto, e certificação quanto à descrição do mesmo feita pelo responsável do órgão fiscalizador, em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório e apresentação correta da nota fiscal/fatura do objeto entregue.

Parágrafo Único: Para o pagamento, a empresa deverá anexar junto à nota fiscal, Certidões de Regularidade do FGTS, Federal e CNDT, caso a empresa não apresente as certidões em dia, ficara o pagamento suspenso até que seja regularizado.

I - Para fins de execução contratual, os preços unitários poderão sofrer reajustes ou supressão de valor, conforme preços médios dos combustíveis, publicados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, mediante solicitação de reajuste ou supressão de valor pela CONTRATADA, quando o pedido for referente ao aumento dos preços a CONTRATADA deverá anexar documento comprobatório de aumento dos preços juntamente com a solicitação que deverá ser datada e assinada pelo responsável da CONTRATADA.





Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados á CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) efetuar o pagamento;
- II) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- II) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- III) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV) apresentar sempre que solicitado, durante a execução o Contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- V) atender durante toda a execução do contrato, às demais condições do edital e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO" que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, seus parágrafos e incisos.

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- I de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, quando a CONTRATADA por ação omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.
- **II -** Multa de 1% (hum) por cento, sobre o valor de cada lote da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.
- **III** Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou gualquer outra irregularidade.
- **IV** As multas mencionadas nos itens I, II e III serão descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do Contrato suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

- I. Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - a. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - b. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;





Estado do Paraná

- Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso
- **III.** Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 52/2023 – Processo Licitatório nº 113/2023 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo responsável pela Secretaria de Administração, a senhora Ana Paula Bonetti. O Município nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, realizará o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSSINATURA

A CONTRATANTE e a CONTRATADA e as testemunhas que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprouver, com fundamento no art. 10°, parágrafo 2° da MP 2200-1/2001 e do art. 6° do Decreto 10.278/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, seus parágrafos e incisos:
- **a)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da **CONTRATADA**.
- **b)** Multa de 1% (hum) por cento, sobre o valor de cada lote da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.
- **d)** As multas mencionadas nos itens acima serão descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.
- **e)** As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra - PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.





Estado do Paraná

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 11 de setembro de 2023.

JAIME DA SILVA STANG:71824634900

Assinado de forma digital por JAIME DA SILVA STANG:71824634900

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC INFOCO DIGITAL v5, ou=29804719000167,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JAIME DA SILVA STANG:7182463490

Dados: 2023 09 11 145458-03300′

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE CONTRATANTE

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

licitacao@rededelta.com.br

Antônia Stang

STANG & STANG LTDA
CONTRATADO
ANTONIO STANG
Administrador

TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
RG nº:	RG nº:	
Ass:	Ass:	



6 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 11 de September de 2023, 15:34:39



CONTRATO Nº 241 - STANG E STANG - ASS pdf

Código do documento 91b5ca2d-3cf2-4588-8c07-41ee9c49e64f



Assinaturas



Antônio Stang

Eventos do documento

11 Sep 2023, 15:33:16

Documento 91b5ca2d-3cf2-4588-8c07-41ee9c49e64f **criado** por ANTÔNIO STANG (8e53f3e3-6cd2-416c-9b06-9e9f646a70ef). Email:licitacao@rededelta.com.br. - DATE_ATOM: 2023-09-11T15:33:16-03:00

11 Sep 2023, 15:33:45

Assinaturas **iniciadas** por ANTÔNIO STANG (8e53f3e3-6cd2-416c-9b06-9e9f646a70ef). Email: licitacao@rededelta.com.br. - DATE_ATOM: 2023-09-11T15:33:45-03:00

11 Sep 2023, 15:34:06

ANTÔNIO STANG **Assinou** (8e53f3e3-6cd2-416c-9b06-9e9f646a70ef) - Email: licitacao@rededelta.com.br - IP: 191.243.48.80 (191-243-48-80.static.infoservic.com.br porta: 15730) - Documento de identificação informado: 723.271.039-91 - DATE_ATOM: 2023-09-11T15:34:06-03:00

Hash do documento original

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign